#### Resolução TJD-PR nº 06/2024

Súmula: Aprova Alterações e Consolida a Nova Redação do Regimento Interno do TJD-PR

#### O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Paraná - TJD-PR,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir lacunas e proceder correções na redação do Regimento Interno do TJD-PR;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27, inciso VIII, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD; e

CONSIDERANDO deliberação havida em Sessão Administrativa do dia 11 de julho de 2024,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único da presente Resolução, a nova redação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná.

#### Art. 2º Ficam revogadas:

- a) a Resolução 04/2021, de 30 de junho de 2021;
- b) a Resolução 05/2021 de 04 de novembro de 2021;
- c) a Resolução 03/2022 de 08 de abril de 2022;
- d) a Resolução 04/2022 de 23 de maio de 2022;
- e) a Resolução 06/2022 de 19 de agosto de 2022; e
- f) a Resolução 07/2022, de 22 de agosto de 2022.

Art.32° Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação no site do TJD-PR. Curitiba, em 12 de julho de 2024.

#### Mauro Ribeiro Borges Presidente do TJD-PR

Jose Eduardo Quintas de Mello Vice-Presidente do TJD-PR

Samuel Torquato Auditor Ouvidor do TJD-PR

Irineu Toninello Auditor do Tribunal Pleno

Sergio Eduardo da Silva Auditor do Tribunal Pleno Miguel Angelo Rasbold Auditor Corregedor do TJD-PR

Humberto Ciccarino Filho Auditor do Tribunal Pleno

Carlos Alberto Zitta Auditor do Tribunal Pleno

Marcelo Lopes Salomão Auditor do Tribunal Pleno

#### Anexo Único Índice

Titulo I - Da Organização do TJD-PR	3
Capítulo Único - Da Constituição e Jurisdição	3
Título II - Da Estrutura Organizacional do TJD-PR	3
Capítulo I - Dos Órgãos Integrantes do TJD-PR	
Seção I - Dos Órgãos Estruturais	
Seção II - Dos Órgãos Autônomos	
Capítulo II - Da Composição e Funcionamento dos Órgãos Estruturais	4
Sessão I - Do Tribunal Pleno	4
Seção II - Da Eleição da Cúpula Diretiva	6
Seção III - Das Comissões Disciplinares	6
Capítulo III - Da Composição e Funcionamento dos Órgão de Apoio	8
Seção I - Da Procuradoria	
Seção II - Da Defensoria	9
Título III - Do Exercício de Atribuições e Competências	10
Capitulo I - Dos Órgãos Estruturais	10
Seção I - Do Tribunal Pleno	10
Seção II - Do Presidente	10
Seção III - Do Vice-Presidente	11
Seção IV - Do Corregedor	11
Seção V - Do Ouvidor	
Seção VI - Das Comissões Disciplinares	
Seção VII - Da Secretaria do TJD-PR	12
Capitulo II - Dos Órgãos Autônomos	13
Seção I - Da Procuradoria	13
Seção II - Da Defensoria	14
Título IV - Do Funcionamento do TJD-PR	14
Capítulo I - Das Sessões do Tribunal	14
Seção I - Disposições Gerais Sobre as Sessões	
Seção II - Das Sessões Administrativas	15
Seção III - Das Sessões Solenes	15
Seção IV - Das Sessões Judicantes	16
Capítulo II - Do Tramite do Processos	
Seção I - Da Distribuição e Instrução dos Processos	
Seção II - Dos Recursos e Processos de Competência do Tribunal Pleno	19
Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias	20
Capitulo Único - Disposições Gerais	20

#### Título I Da Organização do TJD-PR

#### Capítulo Único Da Constituição e Jurisdição

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Paraná - TJD-PR, constitui, nos termos do art. 217, da Constituição Federal, o foro organizado da Justiça Desportiva do Futebol Paranaense, funcionando como órgão autônomo, independente e despersonalizado para o exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação de regência e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

- § 1º O TJD-PR tem como sede a Capital do Estado do Paraná e possui jurisdição em todo o território do Estado.
- § 2º Nos termos da legislação de regência estão sujeitos à jurisdição do TJD-PR todas as pessoas naturais e jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, à pratica desportiva do futebol de campo e ao Sistema Regional do Desporto e, em especial:
- I a Federação Paranaense de Futebol FPF-PR, como entidade estadual de administração do desporto;
- II as entidades que exerçam a prática desportiva de futebol de campo, filiadas à Federação Paranaense de Futebol FPF-PR;
- III as Ligas Regionais devidamente chanceladas pela Federação Paranaense de Futebol FPF-PR;
- IV os Atletas profissionais e amadores no exercício da prática desportiva de futebol de campo;
- V todos aqueles que exerçam atividade de arbitragem e de auxílio à arbitragem, incluindo representantes e delegados das entidades de administração e prática do desporto; e
- VI as pessoas naturais, vinculadas ou não, às entidades mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo, que exerçam quaisquer atividades, empregos, cargos ou funções, diretivas ou não, relacionadas à prática desportiva de futebol de campo.
- Art. 2º O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição, competência, organização e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná e regula os procedimentos de instrução e julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

#### Título II Da Estrutura Organizacional do TJD-PR

Capítulo I Dos Órgãos Integrantes do TJD-PR

> Seção I Dos Órgãos Estruturais

Art. 3º Integram a estrutura organizacional do TJD-PR:

I - o Tribunal Pleno;

II - a Cúpula Diretiva;

- III as Comissões Disciplinares; e
- IV a Secretaria do Tribunal.
- Art. 4º O Tribunal Pleno compreende o órgão máximo de deliberação e julgamento do TJD-PR.
- Art. 5° A Cúpula Diretiva do TJD-PR tem a atribuição de, no âmbito das respectivas competências, gerir o Tribunal e é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Ouvidor.
- Art. 6º Para exercício de sua atividade judicante, o TJD-PR comporá, pelo menos, 03 (três) Comissões disciplinares.

Parágrafo Único. A criação ou extinção de Comissões Disciplinares dependerá da aprovação de, pelo menos 2/3 (dois) terços dos membros titulares do Tribunal Pleno do TJD-PR.

Art. 7º A Secretaria do Tribunal funcionará como órgão administrativo de apoio e execução encarregada pelo suporte ao funcionamento do Tribunal e auxílio aos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional do TJD-PR, devendo ser coordenada por um Secretário Geral.

#### Seção II Dos Órgãos Autônomos

- Art. 8º Como órgãos autônomos e vinculados a organização da Justiça Desportiva e de prestação jurisdicional, funcionam junto ao TJD-PR:
- I a Procuradoria de Justiça Desportiva; e
- II a Defensoria de Justiça Desportiva

### Capítulo II Da Composição e Funcionamento dos Órgãos Estruturais

#### Sessão I Do Tribunal Pleno

- Art. 9º O Tribunal Pleno é composto por 09 (nove) membros titulares, denominados Auditores, indicados, nos termos da legislação de regência, pelas entidades de classe devidamente legitimadas.
- Art. 10 Para composição do Tribunal Pleno, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Auditores, o Presidente do TJD-PR encaminhará comunicado às entidades e segmentos legitimados, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para indicarem os nomes de seus representantes que irão compor o Tribunal Pleno do TJD-PR.
- § 1º Caso não ocorra, pelas entidades legitimadas, a indicação de seus representantes no prazo de que trata o *caput* deste artigo, o respectivo auditor permanecerá no exercício do mandato até que ocorra a designação e posse de seu substituto.
- § 2º Para indicação de que trata este artigo deverão ser observados os seguintes critérios:
- I cidadania brasileira e maioridade;
- II reputação ilibada e primariedade perante a Justiça Desportiva; e

III notório saber jurídico desportivo ou comprovada experiência no âmbito da administração do desporto.

- § 3º É vedado aos Auditores o exercício de qualquer emprego, cargo ou função de gestão ou direção nas entidades de administração e de pratica desportiva, integrantes do Sistema Nacional do Desporto.
- § 4º Estarão impedidos de integrar, concomitantemente, o Tribunal Pleno, membros que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado, ou que seja sócio de outro Auditor.
- § 5º A primariedade de que trata o inciso II do § 2º deste artigo refere-se a inexistência de decisão condenatória em processo administrativo havido no âmbito da Justiça Desportiva, não guardando relação com apenamentos disciplinares ocorridos em competições do qual o interessado, eventualmente, tenha participado.
- Art. 11 Procedidas as indicações, o Presidente do TJD-PR, procederá as respectivas nomeações e convocará sessão para dar posse aos indicados o que deverá ocorrer até o último dia do mandato que estivar encerrando.

Parágrafo Único. Formalizada a posse dos novos Auditores, assumirá a presidência do TJD-PR o auditor mais idoso que deverá convocar eleições para um prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data da posse.

- Art. 12 Os Auditores do Tribunal Pleno terão mandato de 04 (quatro) anos, sempre com termo inicial em 04 de agosto o qual deverá ser exercido de modo pessoal e intransferível, e, uma vez empossados, a perda do mandato dar-se-á nas hipóteses de:
- I Morte ou renúncia;
- II Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da justiça desportiva;
- III Condenação transitada em julgado no âmbito da justiça criminal, desde que chancelada pela maioria absoluta dos membros do TJD-PR;
- IV Ausência injustificada em 03 (cinco) sessões consecutivas ou 05 (oito) alternadas, de qualquer natureza, num prazo de 12 meses; e
- V Falta de decorro ou declaração de incompatibilidade por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno.
- § 1º As hipóteses de perda do mandato elencadas no inciso V, do caput deste artigo, deverão ser prolatadas em processo administrativo disciplinar em que se assegure a ampla defesa e o contraditório e, uma vez instaurados, o indiciado será suspenso de suas funções.
- § 2º Para sua eficácia, a decisão nos processos de que trata o parágrafo anterior deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno.
- § 3º Ocorrendo a vacância, o Presidente oficiará a respectiva entidade legitimada para indicar substituto no prazo de 05 (cinco) dias, que será empossado para cumprir o restante do período
- § 4º Caso a vacância ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do termino natural do mandato a vaga não será preenchida e, havendo necessidade, o quórum poderá ser completado mediante convocação de um dos auditores que integrem uma das Comissões Disciplinares.

§ 5º Os pedidos de licença concedidos aos Auditores não implicam em vacância, podendo haver, se necessário, a convocação de um dos auditores titulares, integrantes de uma das Comissões, para composição se *quórum*.

#### Seção II Da Eleição da Cúpula Diretiva

- Art. 13 Para composição da Cúpula Diretiva do TJD-PR será procedida eleição dentre os Auditores do Tribunal Pleno a ser realizada em sessão especialmente convocada para este fim, procedendo-se, sequencialmente, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor e do Ouvidor.
- § 1º A eleição da Cúpula Diretiva, no primeiro ano dos mantados, deverá ser será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da posse, as demais até o último dia do término do mandato e serão conduzidas pelo Auditor mais idoso.
- § 2º A eleição somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo de 07 (sete) auditores, sendo considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos e, havendo empate, o candidato mais idoso.
- § 3º Todos os Auditores, membros do Tribunal Pleno, poderão concorrer inclusive para reeleição.
- § 4º As candidaturas deverão ser individuais, sendo vedada a formação de chapas, podendo o Auditor interessado, formalizar candidatura para eleição em mais de um cargo e sendo eleito em um escrutino, não poderá concorrer nos demais.
- § 5º Não será admitida a possibilidade de voto por procuração ou qualquer outro meio que não seja a manifestação direta e pessoal do auditor.
- § 6° A eleição deverá ser procedida, preferencialmente, por voto aberto, mas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Auditores, o processo eleitoral poderá se dar por voto secreto.
- § 7º Havendo candidato único a eleição poderá se dar mediante aclamação.
- Art. 14 O mandato dos membros da Cúpula Diretiva será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas.
- Art. 15 A posse da Cúpula Diretiva dar-se-á em sessão solene convocada para tal finalidade, podendo ocorrer, na mesma sessão, logo após a finalização do processo eleitoral.

#### Seção III Das Comissões Disciplinares

- Art. 16 As Comissões Disciplinares serão integradas por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes escolhidos dentre nomes indicados pelos Auditores do Tribunal Pleno e eleitos pela maioria de seus membros.
- § 1º Para preenchimento das vagas de Auditores das Comissões, o Presidente do TJD-PR abrirá prazo de até (05) cinco dias para que os interessados possam inscrever-se de modo a compor lista a ser considerada pelos Auditores do Tribunal Pleno.

- § 2º Os nomes indicados para comporem as Comissões disciplinares não poderão pertencer a outros órgãos do TJD-PR, nem exercer emprego, cargo, função ou qualquer atividade de gestão ou deliberação nas entidades de administração e de pratica desportiva, integrantes do Sistema Nacional do Desporto.
- § 3º Estarão impedidos de integrar, concomitantemente, uma mesma Comissão Disciplinar, Auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado, ou sócio de outro Auditor.
- § 4º Com a apresentação dos nomes, o Presidente do TJD-PR fará publicar a lista dos indicados, para eventuais impugnações, designando Auditor para proceder Relatório.
- § 5º O Relatório deverá conter voto em face de eventuais impugnações e apresentar conclusões quanto ao cumprimento dos requisitos e impedimentos inseridos no Art. 5º-A e Art. 16 do CBJD devendo observar, ainda, os critérios de cidadania; reputação, primariedade perante a Justiça Desportiva e de saber jurídico desportivo ou comprovada experiência no âmbito da administração do desporto.
- Art. 17 Após deliberação, pelo Pleno do TJD-PR, quanto ao Relatório de que trata o § 6° do artigo anterior e finalizada a lista de indicados, o Presidente procederá o encaminhamento para votação de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 5°-A, do CBJD.
- § 1º Para a escolha dos membros das Comissões, será realizado um escrutínio para cada vaga e, cada Auditor do Pleno do TJDPR, deverá, a partir da lista elaborada, escolher um nome por vaga a ser preenchida.
- § 2º Em cada escrutínio o Presidente, ou Auditor por ele indicado, procederá o chamamento do Auditor com direito a voto que declarará sua escolha dentre os nomes relacionados na lista, podendo justifica-la por, no máximo, 03 (três) minutos.
- § 3º Aquele que, no processo de escrutínio, receber o maior número de votos será declarado escolhido para compor a respectiva vaga, prevalecendo a escolha do mais idoso, em caso de empate.
- § 4º O nome escolhido para compor uma vaga não poderá ser votado para composição das vagas subsequentes, se houverem, devendo a escolha recair sobre os nomes remanescentes na lista que permanecerão habilitados até se completar o preenchimento de todas as vagas.
- Art. 18 Procedida a composição das Comissões Disciplinares estas reunir-se-ão, no prazo de até 10 (dez) dias, para instalação e eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente, devendo o processo de eleição observar, no que couber, os termos estabelecidos no art.13 deste Regimento e a posse dos eleitos se dar logo após a finalização do processo eleitoral.

Parágrafo Único. O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões será de 01 (um) ano e, ressalvada a hipótese de eleição para cargo diverso, é vedada a reeleição.

Art. 19 O período de mandato dos Auditores Titulares e Suplentes das Comissões Disciplinares será coincidente com o mandato dos Auditores do Tribunal Pleno, encerrando-se, independentemente da data da posse, com o término do prazo do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno.

- § 1º A perda do mandato dos Auditores das Comissões poderá se dar nas hipóteses de que trata o art. 12 deste Regimento Interno e, ocorrendo a vacância, assumirá como titular o Suplente mais idoso, devendo se proceder a escolha de novo suplente com observância, no que couber, o disposto nos art. 17 deste Regimentei Interno.
- § 2º Caso a vacância ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do termino natural do mandato a vaga do Auditor suplente que assumir a titularidade não será preenchida.
- § 3º Os pedidos de licença concedidos aos Auditores não implicam em vacância e durante o período de ausência deverá haver substituição pelos auditores suplentes da respectiva Comissão.

#### Capítulo III Da Composição e Funcionamento dos Órgão de Apoio

#### Seção I Da Procuradoria

Art. 20 A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida, por um Procurador Geral escolhido, pela maioria simples dos Auditores do TJD-PR, dentre lista tríplice de nomes apresentados pelo Presidente da FPF-PR, e que funcionará perante o Tribunal Pleno do TJD-PR.

Parágrafo Único. O período de mandato do Procurador-Geral será coincidente com o mandato da Cúpula Diretiva, sendo permitida a recondução.

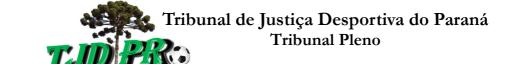
- Art. 21 No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD-PR oficiará ao Presidente da FPFPR para que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, lista tríplice com a indicação de nomes para escolha do Procurador Geral.
- § 1º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá ser publicada, oportunamente, quando se assinará prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, ocasião em que será designado um Auditor para relatar a matéria, proceder a análise de eventuais impugnações e elaborar a lista final de candidatos.
- § 2º A escolha do Procurador Geral será realizada logo após concluído o processo de eleição da cúpula diretiva do TJD-PR, ocasião em que cada Auditor do Tribunal Pleno escolhera um nome da lista tríplice, podendo justificar sua escolha por, no máximo, 03 (três) minutos.
- § 3º Será escolhido o indicado com maior votação, prevalecendo, em caso de empate, a escolha do mais idoso e sua posse dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.
- Art. 22. A Procuradoria será composta por, no mínimo, 03 (três) Procuradores por Comissão Disciplinar, podendo o Tribunal Pleno, mediante solicitação do Procurador Geral, deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, quanto a diminuição ou aumento do número de Procuradores.
- § 1º A composição da Procuradoria dar-se-á no início do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno, ocasião em que o Procurador Geral escolhido apresentará, no prazo de 10 (dez) dias após a sua posse, a relação de até 20 (vinte) nomes a serem escolhidos.
- § 2º A relação de nomes mencionada no parágrafo anterior deverá ser publicada, assinando-se prazo para eventuais impugnações, ocasião em que será designado, pelo Presidente do TJD-PR,

um Auditor para relatar a matéria, proceder a análise de eventuais impugnações e elaborar a lista final a ser apreciada pelo Tribunal Pleno.

- § 3º O relatório com a relação final dos nomes deverá ser submetido para deliberação do Tribunal Pleno no prazo de 05 (cinco) dias contados do prazo final estabelecido para impugnações de candidaturas.
- §4° O Procurador Geral poderá indicar, dentre os Procuradores que compõem a Procuradoria, 01 (um) subprocurador Geral, que poderá atuar junto ao Tribunal Pleno do TJD-PR.
- Art. 23. Aplica-se aos Procuradores o disposto no art. 12 deste Regimento Interno e, independentemente da data de indicação, nomeação, ou posse, o mandato dos defensores se encerrará com o término do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno, podendo o Procurador-Geral, justificadamente, solicitar ao Pleno do TJD-PR, substituições na composição da procuradoria.

#### Seção II Da Defensoria

- Art. 24 A Defensoria da Justiça Desportiva será exercida, por um Defensor Geral escolhido, pela maioria simples dos Auditores do TJD-PR, dentre lista tríplice de advogados apresentados pelo Presidente da FPF-PR.
- Art. 25 No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD-PR oficiará ao Presidente da FPFPR para que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, lista tríplices com indicação de nomes para escolha do Defensor-Geral.
- § 1º Para o processo de escolha do Defensor Geral aplicar-se-á o disposto no art. 21 deste Regimento Interno
- § 2°. O período de mandato do Defensor-Geral será coincidente com o mandato da Cúpula Diretiva, sendo permitida a recondução.
- Art. 26 A Defensoria será composta por, no máximo, 03 (três) Defensores por Comissão Disciplinar, podendo o Tribunal Pleno, mediante solicitação do Defensor Geral, deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, quanto o aumento do número de Defensores.
- § 1º A composição da Defensoria aplicar-se-á o disposto no art. 22, deste Regimento Interno
- § 2° O Defensor Geral poderá indicar, dentre os Defensores que compõem a Defensoria, 01 (um) sub-Defensor Geral, que poderá atuar junto ao Tribunal Pleno do TJD-PR
- Art. 27. Aplica-se aos Defensores o disposto no art. 12 deste Regimento Interno e, independentemente da data de indicação, nomeação, ou posse, o mandato dos defensores se encerrará com o término do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno, podendo o Procurador-Geral, justificadamente, solicitar ao Pleno do TJD-PR, substituições na composição da procuradoria.



#### Título III Do Exercício de Atribuições e Competências

#### Capitulo I Dos Órgãos Estruturais

#### Seção I Do Tribunal Pleno

Art. 28 Ao Tribunal Pleno do TJD-PR, além de julgar os processos em fase recursal e de competência originária que lhe são atribuídos nos termos da Lei e do CBJD, compete:

- I eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Corregedor;
- II escolher seu Ouvidor;
- III aprovar Resoluções e enunciados
- IV escolher, dentre lista tríplice, o Procurador Geral e o Defensor Geral; e
- V deliberar sobre matéria que lhes sejam submetidas por seu Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, ou quaisquer um de seus membros.

#### Seção II Do Presidente

- Art. 29 Compete ao Presidente do TJD-PR, além das atribuições conferidas pela legislação de regência e pelo CBJD:
- I exercer a representação do Tribunal em todos os seus termos e comparecer às solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um dos auditores componentes do Tribunal Pleno;
- II zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões e o seu Regimento Interno;
- III examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Pleno do TJD-PR, concedendo-lhes, em sendo a hipótese, efeito suspensivo;
- IV apreciar pedidos de concessão de liminar e de suspensão preventiva de que trata o art. 35 do CBJD;
- V -dispor, nos termos de Resolução do TJD, sobre os pedidos de conversão de penas;
- VI determinar, de ofício, a requerimento da Procuradoria, da parte interessada, ou mediante solicitação de um Auditor, a abertura de Inquérito, designando os respectivos membros;
- VII determinar, de ofício, a requerimento do Corregedor, Ouvidor ou da Procuradoria, a abertura de Processo Administrativo, designando os respectivos membros;
- VIII formalizar a designação de Relatores para os processos e recursos de competência do Tribunal Pleno;
- IX conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, bem como ao Procurador Gral e ao Defensor Geral;

- X emitir Atos de gestão do TJD-PR, ressalvadas as hipóteses de deliberação do Tribunal Pleno, cujas deliberações serão baixadas por meio de Resolução;
- XI criar Comissões Especiais e designar Auditores para cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XII solicitar à entidade de administração o custeio de despesas correntes e de funcionamento do Tribunal;
- XIII apresentar, anualmente, até ao final da primeira quinzena do mês de março, o relatório das atividades do órgão no ano anterior e a prestação de contas.
- XIV convocar as Sessões do Tribunal Pleno, bem como dirigir seus trabalhos;
- XV convocar as Sessões das Comissões Disciplinares;
- XVI notificar as entidades legitimadas para indicação de auditores quando da superveniência de vagas ou do término dos mandatos;
- XVII dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ao Procurador Geral e Procuradores, ao Defensor Geral e Defensores;
- § 1º Os despachos de concessão ou indeferimento de liminar, assim como os de suspensão preventiva, deverão ser devidamente fundamentados pelo Presidente e submetidos à apreciação do Plenário no prazo de até 10 (dez) dias.
- § 2º O relatório anual de que trata o inciso XIII, do caput deste artigo deverá compreender as atividades de todos os órgãos do TJD-PR.

#### Seção III Do Vice-Presidente

- Art. 30 Compete ao Vice-Presidente do TJD-PR:
- I substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II organizar o controle jurisprudencial do TJD; e
- III supervisionar a elaboração dos Editais de Decisões e demais atos processuais a serem expedidos pela Secretaria do TJD-PR.

#### Seção IV Do Corregedor

- Art. 31 Compete ao Auditor Corregedor do TJD-PR:
- I proceder a inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva determinando as providências que julgar convenientes para a imediata cessação de irregularidades que encontrar;
- II receber e processar reclamações formalizadas contra Auditores, Procuradores, Defensores e demais colaboradores da Justiça Desportiva, bem como instaurar, *ex officio*, ou mediante provocação, processo administrativo disciplinar para apuração de infração, remetendo-o para deliberação do Tribunal Pleno;

- III determinar, ex officio, ou a requerimento, providencias quanto ao retardamento na tramitação do processo disciplinar desportivo; e
- IV impor penas disciplinares, incluindo votos de censura e reprovação.

Parágrafo Único. Os provimentos, instruções e penas disciplinares exarados pelo Auditor Corregedor, no âmbito de sua competência, deverão ser referendados pelo Tribunal Pleno no prazo de até 10 (trinta) dias.

#### Seção V Do Ouvidor

Art. 32. Ao Ouvidor do TJD-PR compete receber reclamações, elogios, opiniões e sugestões sobre os serviços e atos de responsabilidade dos órgãos integrantes do TJF-PR com a finalidade de tornar a função jurisdicional mais próxima dos jurisdicionados apontando pontos que possam ser melhorados, visando o aprimoramento dos serviços judiciais prestados pelo TJD-PR.

Parágrafo Único. No desempenho de suas atribuições o Ouvidor do TJD-PR poderá solicitar informações e esclarecimentos e encaminhar pedidos de providências ao Presidente e Corregedor do TJDPR.

#### Seção VI Das Comissões Disciplinares

- Art. 33 Às Comissões Disciplinares do TJD-PR compete:
- I julgar, em primeira instância, os processos que lhe são atribuídos nos termos da Lei e do CBJD; e
- II julgar, no âmbito de sua competência, o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberação do TJD-PR.
- § 1º Os Auditores suplentes participarão de todas as Sessões das Comissões com direito a voz.
- § 2º Os Auditores suplentes terão direito de voto em caso de ausência de um titular ou quando, mediante deliberação prévia do Presidente da Sessão, antes do início de julgamento de um processo, forem convocados para tal.
- § 3º A convocação de que trata o parágrafo anterior também poderá ocorrer nas situações em que o Auditor titular necessite ausentar-se da Sessão, mesmo que temporariamente, deixando de participar do julgamento de um processo específico.

#### Seção VII Da Secretaria do TJD-PR

- Art. 34 À Secretaria do TJD-PR compete, além das atribuições estabelecidas no CBJD e na legislação de regência:
- I organizar e acompanhar a distribuição e tramitação dos processos, velando pelo cumprimento dos prazos processuais estabelecidos no CBJD e legislação de regência;

- II dar cumprimento aos despachos dos Auditores e aos atos de citação e intimação das partes, testemunhas e outros procedimentos necessários à tramitação dos Processos;
- III certificar, nos autos dos processos, as situações de cumprimento, ou não, dos prazos processuais, bem como das deliberações e decisões dos órgãos colegiados e dos despachos proferidos pelos Auditores;
- IV informar e proceder a juntada de documentos, provas e outras solicitações que sejam requeridas pelas partes, pela procuradoria, pela defensoria ou determinadas pelos Auditores;
- V elaborar, sob supervisão do Presidente do TJD-PR, as pautas de Sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, fazendo publicar os respectivos editais, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;
- VI convocar os respectivos auditores, procuradores e defensores para participar das sessões;
- VII registrar as decisões e deliberações do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, redigindo e publicando Editais das Sessões, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;
- VIII expedir certidões a pedido de qualquer interessado, desde que comprovado o pagamento dos emolumentos, quando for o caso;
- IX manter em boas condições e devidamente arquivados processos, livros, documentos, papeis e quaisquer outros expedientes vinculados ao TJD-PR;
- X manter o registro e controle de penalidades aplicadas pelo Pleno do TJD e suas Comissões, que tenham transitado em julgado para efeitos de cumprimento e indicação de vida pregressa e antecedentes;
- XI prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Auditores, Procuradores e Defensores e pelas partes ou seus representantes, quando devidamente credenciados; e
- XII cumprir outras atribuições que lhe sejam destinadas pelo Presidente do TJD-PR
- § 1º Incumbe, ainda, à Secretaria do TJD-PR oferecer apoio e suporte administrativo aos membros do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Defensoria.
- § 2º O horário de funcionamento da Secretaria para atendimento externo será estabelecido mediante Resolução do Tribunal Pleno e, durante as Sessões, o expediente será limitado ao atendimento dos processos constante da respectiva pauta.

#### Capitulo II Dos Órgãos Autônomos

#### Seção I Da Procuradoria

- Art. 35 São atribuições da Procuradoria:
- I cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo CBJD e na legislação de regência;
- II observar e fazer cumprir o Regimento Interno do TJD-PR, assim como as Resoluções, deliberações e decisões emanadas pelo TJD-PR; e

- III aprovar seu Regimento Interno normatizando o seu funcionamento.
- § 1º Observada a competência do Procurador Geral, os Procuradores exercerão suas atribuições mediante distribuição e sem vinculação às Comissões
- § 2°. Incumbe à Secretaria do TJD-PR proceder, segundo rodízio, a intimação dos membros da Procuradoria, para que acompanhem as Sessões Judicantes das Comissões Disciplinares.

#### Seção II Da Defensoria

- Art. 36 À Defensoria do TJD compete exercer a defesa dativa daqueles que não contem com defensor próprio desde que sejam:
- I atletas amadores;
- II atletas menores de 18 (dezoito) anos vinculados a entidades de prática desportiva exclusivamente amadora; e
- III entidades de prática desportiva exclusivamente em categoria exclusivamente amadora, incluindo seus dirigentes e demais pessoas que lhe sejam vinculadas.
- § 1º A atuação da Defensoria do TJDPR poderá se dar, independentemente de solicitação ou requerimento pelo interessado, sempre que as pessoas indicadas nos incisos I a III, deste artigo, não postularem em causa própria ou não se fizerem representar por Advogado.
- § 2º Tratando-se de atleta menor de 18 anos, não vinculado a entidade de prática desportiva em categoria profissional e que não seja representado por Advogado, a atuação da Defensoria é obrigatória.
- § 3º Incumbe à Secretaria do TJDPR proceder, segundo rodízio, a intimação dos membros da Defensoria, para que tomem ciência de todos os processos incluídos em pauta e que envolvam as pessoas elencadas nos incisos I a III do caput deste artigo.
- § 4°. Ressalvado o disposto no § 2° deste artigo, a ausência de Defensor Dativo para funcionar nas Sessões de Julgamento, não implicará em adiamento do julgamento.
- § 5º Incumbe aos membros da Defensoria observar e cumprir o Regimento Interno do TJD-PR, assim como as resoluções, deliberações e decisões emanadas pelo TJD-PR.

#### Título IV Do Funcionamento do TJD-PR

Capítulo I Das Sessões do Tribunal

#### Seção I Disposições Gerais Sobre as Sessões

- Art. 37 Enquanto órgão colegiado o Tribunal Pleno do TJD-PR funcionará, conforme sua finalidade, em sessões públicas, de natureza judicante, administrativa ou solene.
- § 1°. As Comissões Disciplinares funcionarão em sessões judicantes.

- § 2º Salvo a necessidade de atendimento a situações de urgência, as sessões do Tribunal Pleno TJD-PR e das Comissões Disciplinares serão convocadas, pelo Presidente do TJD-PR, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- § 3º O Presidente do Colegiado, em decisão devidamente fundamentada, poderá determinar que as sessões judicantes e administrativas sejam realizadas de modo restrito ou sigiloso assegurandose, em qualquer circunstância, a presença da procuradoria, das partes e de seus defensores.
- § 4º As sessões poderão ser realizadas de modo presencial, virtual ou hibrido.
- § 5º Tratando-se de sessão judicante, a garantia de presença das partes e demais vinculados aos processos se dará pelo acesso ao Plenário do TJD-PR ou mediante acesso à plataforma eletrônica utilizada pelo TJD-PR.
- § 6º Observadas as hipóteses de restrição ou sigilo, a publicidade das sessões será assegurada mediante acesso, delimitado, dos interessados ao Plenário do TJD-PR e por veiculação, no mesmo dia e hora, em mídia disponibilizada na internet com livre acesso dos interessados.
- § 7º Se a sessão for classificada como restrita ou sigilosa, a disponibilização de que trata o parágrafo anterior não será procedida.
- § 8°. Nas Sessões os Auditores, Procuradores e Defensores deverão usar as vestes talares cujo uso poderá ser dispensado para aqueles que participem remotamente das sessões.

#### Seção II Das Sessões Administrativas

- Art. 38 As sessões administrativas serão convocadas para:
- I eleição da cúpula diretiva;
- II escolha dos membros das Comissões Disciplinares;
- III escolha do Procurador Geral e demais membros da Procuradoria;
- IV escolha do Defensor Geral e demais membros da Defensoria;
- V deliberar sobre matérias previstas no CBJD, na legislação de regência e neste Regimento que não estejam diretamente vinculadas ao julgamento dos processos submetidos ao TJD-PR; e
- VI deliberar sobre matérias submetidas pelo Presidente do TJD-PR ou por qualquer um de seus membros e que não estejam diretamente vinculadas ao julgamento dos processos submetidos ao TJD-PR.

#### Seção III Das Sessões Solenes

- Art. 39 As sessões solenes serão convocadas para:
- I dar posse aos Auditores membros do Tribunal Pleno e à sua Cúpula Diretiva;
- II celebrar acontecimentos de alta relevância, quando convocado por deliberação do Presidente do Tribunal;

- III anualmente, para a instauração do ano judiciário desportivo; e
- IV prestar homenagens àqueles que tenham efetivamente prestados relevantes serviços a causa da justiça desportiva.

Parágrafo Único. As sessões solenes também poderão ser convocadas por solicitação de qualquer um dos Auditores devidamente chancelada pela maioria de seus membros.

#### Seção IV Das Sessões Judicantes

- Art. 40 As sessões judicantes serão convocadas para julgamento dos processos submetidos ao Tribunal Pleno e às Comissões Disciplinares.
- § 1º Os editais de convocação deverão conter a relação dos processos incluídos na pauta, a indicarão do nome das partes envolvidas, um breve resumo dos fatos e dos dispositivos legais de referência.
- § 2º As partes, ou seus advogados regularmente habilitados, assim como a procuradoria e a defensoria, quando for o caso, deverão ser intimadas da inclusão dos processos em pauta para julgamento.
- Art. 41 No dia e hora designados para realização da sessão de julgamento, havendo quórum, o presidente ou seu substituto, dará início aos trabalhos colocando em julgamento o primeiro processo da pauta e, na sequência, aqueles em que houver pedido de preferência, os quais devem ser registrados até o início da sessão.
- § 1º Para melhor ordenamento dos trabalhos, o Presidente da Sessão poderá, a despeito de pedidos de preferência, efetuar alterações na ordem de julgamento.
- § 2º Caso no horário designado para início da Sessão de Julgamento não haja a formação de quórum, os presentes aguardarão por, no máximo, 30 minutos e, ao termino do prazo, caso não ocorra a presença do número mínimo de Auditores a pauta de julgamento será adiada para a próxima Sessão do mesmo colegiado, ou em dia e hora designados pelo Presidente do Colegiado ou seu representante, ficando desde logo intimadas as partes presentes no ato.
- § 3º Eventuais pedidos de adiamento deverão ser apreciados pelo Presidente do Órgão Colegiado competente.
- Art. 42 Ao apregoar o processo para julgamento o Presidente dará a palavra ao Relator para proceder o relatório do feito.
- § 1º Sob pena de preclusão, antes do início do Relatório, cabe às partes, à procuradoria e interessados suscitar, as arguições de preliminares ou prejudiciais que possam comprometer o andamento do julgamento.
- § 2º As arguições de preliminares ou prejudiciais que possam comprometer o andamento do julgamento poderão ser suscitadas a qualquer momento, pelo Relator e demais Auditores
- § 3º As arguições de preliminares ou prejudiciais deverão ser apreciadas pelo Colegiado antes de se prosseguir no julgamento do feito e, reconhecida a sua procedência, não se prosseguirá no julgamento do mérito.

- § 4º Caso as arguições de preliminares ou prejudiciais versem sobre matéria suprível, o Colegiado poderá deliberar por converter o julgamento em diligência hábil a suprir a matéria, inclusive com adiamento do julgamento, se necessário.
- § 5º Rejeitada as arguições preliminares ou prejudiciais, o Colegiado prosseguirá no julgamento do processo, com o Relator ultimando o seu relatório.
- § 6º Ao término do relatório, o Presidente da Sessão indagará se as partes e a procuradoria pretendem a produção de outras provas e, na sequência, uma vez admitidas, serão tomadas e ou produzidas as provas requeridas em Sessão ou antecipadamente mediante requerimento nos autos.
- § 7º Sob pena de indeferimento, a prova audiovisual a ser produzida pela parte ou procuradoria, deverá ser anexada ao processo ou disponibilizada à Secretaria, até 02h (duas horas) antes do início da sessão, com indicação, pelo interessado, em sendo o caso, do momento (tempo) em que consta a imagem ou áudio pretendido para exibição.
- § 8º A oitiva das partes, testemunhas e informantes presentes à sessão será procedida após a produção de provas audiovisuais e periciais.
- § 9º Havendo interesse na oitiva de testemunhas ou informantes por meio tele presencial esta deverá ser requerida no prazo de até 02h (duas horas) antes do início da Sessão, devendo o requerente anexar aos autos do processo a devida qualificação acompanhada de cópia do respectivo documento de identidade e e-mail de contato.
- § 10 Caso o interessado na oitiva de testemunha ou informante pretenda que estes sejam intimados, sob pena de indeferimento, o pedido deverá ser requerido até 24 horas antes do início da sessão.
- § 11 Os depoimentos das partes, testemunhas e informantes deverão ser gravados, ficando dispensada, nesta hipótese, a redução à termo.
- Art. 43 Encerrada a instrução o Presidente da Sessão dará a palavra, para sustentação oral, à Procuradoria, às partes ou seus defensores e, se houver, à terceiros intervenientes, devendo a ordem de manifestação se iniciar pelo autor da demanda ou recurso e, em qualquer hipótese o terceiro interessado, se houver, será sempre o último a manifestar-se.
- Parágrafo Único. O tempo para a sustentação oral observará o disposto no CBJD e, a critério do Presidente da Sessão, poderá ser prorrogado em situações especiais.
- Art. 44 Encerrados os debates, o Relator proferirá seu voto e, na sequência, serão colhidos os votos dos demais Auditores, iniciando-se pelo Vice-Presidente e, após, segundo ordem de antiguidade a partir do Relator, dos demais auditores ultimando-se pelo Presidente da Sessão.
- § 1º Ao Presidente da Sessão é atribuído, com observância do disposto no CBJD, o voto de desempate e qualidade.
- § 2º Por requerimento das partes, da procuradoria e de terceiros interessados ou determinação do Presidente da Sessão, poderá haver a lavratura de Acórdão que será lavrado pelo Relator ou pelo Auditor que deu origem a voto divergente, caso este seja o vencedor, podendo-se ainda, dada as condições de votação, designar-se Auditor para lavratura do Acórdão.

Art. 45 Incumbirá à Secretaria do TJD-PR:

- I acompanhar as Sessões anotando os procedimentos e ocorrências;
- II juntar, nos respectivos autos, a certidão de julgamento onde deverão ser anotadas as ocorrências, manifestações e pedidos de anotações;
- III elaborar e publicar, no site TJD-PR, o Edital de Decisão com o resultado dos julgamentos;
- IV proceder, quando for o caso, a intimação das partes, da procuradoria, da defensoria, de terceiros interessados e dos Auditores.

#### Capítulo II Do Tramite do Processos

#### Seção I Da Distribuição e Instrução dos Processos

- Art. 46 Os processos submetidos ao TJD-PR serão registrados e tramitarão em meio eletrônico segundo sistema disponibilizado pela Federação Paranaense de Futebol.
- § 1º Os processos terão numeração sequencial, crescente e contínua que será reiniciada a cada ano.
- § 2º O acesso e visualização dos processos dar-se-á por meio de credenciamento no sistema de processo eletrônico acessível na rede mundial de computadores (internet) no qual se deverá assegurar a acessibilidade, disponibilidade, publicidade e os meios de garantia de ampla defesa e do devido processo legal
- Art. 47 Formalizada a denúncia pela Procuradoria ou distribuído o processo pelo interessado, mediante registro no processo eletrônico, o feito será encaminhado ao Presidente do TJD-PR para despacho inicial.
- § 1º Deferido o recebimento da denúncia ou processo, a Secretaria providenciará a distribuição ao órgão julgador com designação de Relator, procedendo a citação das partes e, em sendo o caso, intimação de testemunhas, informantes ou interessados.
- § 2º As citações e intimações serão procedidas mediante comunicação eletrônica por remessa de e-mail cadastrado.
- § 3º Inexistindo prévio registro de e-mail, a citação ou intimação, incumbirá ao interessado fornecer o respectivo e-mail.
- § 4º Em situações excepcionais o Presidente do TJD-PR poderá autorizar a citação ou intimação mediante remessa de correspondência com aviso de recebimento.
- § 5º O instrumento de citação ou intimação deverá indicar:
- I o nome do citado ou intimado e a entidade a que estiver vinculado;
- II a finalidade de sua convocação.
- III o número e natureza do processo, assim como o endereço eletrônico para que possa ser acessado;
- IV a indicação do prazo para manifestação ou defesa; e

V - em sendo o caso, o dia, a hora e o local de comparecimento à Sessão de Julgamento ou, para instrução de Inquérito ou Processo Administrativo.

Art. 48 Tratando-se de procedimento sumário, após o despacho inicial do Presidente, com a distribuição ao órgão julgador, designação de Relator, citações e intimações, o processo será incluído em pauta para instrução e julgamento.

Parágrafo Único. Nesta hipótese o interessado poderá apresentar defesa oral na Sessão de Julgamento ou optar por protocolar defesa escrita até 02 (duas) horas antes da Sessão, especificando, em sendo o caso, as provas que pretenda produzir e observando ao disposto no § 1°, § 7°, e § 9°, do Art. 42, deste Regimento Interno.

Art. 49 Nos demais procedimentos, com a citação, abrir-se-á o prazo para a defesa e especificação de provas encaminhando-se o Processo ao Relator.

Parágrafo Único. Procedida a citação e decorrido o prazo para defesa ou manifestação, o processo ou inquérito terá seguimento, independentemente do comparecimento do interessado.

Art. 50 No desempenho de suas funções cabe ao Relator ordenar e dirigir o processo, determinando a realização das diligencias necessárias à instrução do feito, devendo submeter à apreciação do órgão julgador quaisquer questões de ordem preliminar e prejudicial de mérito.

Parágrafo Único. Encerrada a instrução preliminar, o Relator solicitará a inclusão em pauta para julgamento do processo.

- Art. 51. Em qualquer hipótese, com o objetivo de assegurar a ampla defesa e publicidade os autos do processo ficarão à disposição das partes, da procuradoria, defensoria, dos auditores e interessados, podendo o acesso ser restringido nas hipóteses de sigilo ou segredo de Justiça.
- Art. 52 Mediante solicitação da Procuradoria poderá haver suspensão preventiva quando a excepcionalidade ou gravidade do ato ou fato infracional a justifique.
- § 1º O pedido de suspensão preventiva será apreciado pelo Presidente do TJD-PR que, observado o disposto no CBJD, decidirá em despacho fundamentado e, uma vez apreciado, a decisão, deverá ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno em até 10 (dez) dias.
- § 2º A deliberação, pelo Tribunal Pleno, quanto ao pedido de suspensão preventiva não implicará em julgamento de mérito que deverá ser procedido pelo órgão julgador competente.

#### Seção II Dos Recursos e Processos de Competência do Tribunal Pleno

- Art. 53 A interposição dos recursos observará, além dos pressupostos estabelecidos no CBJD, os regramentos contidos no presente Regimento e em outras Resoluções que forem exaradas pelo Tribunal Pleno do TJD-PR.
- § 1º Caberá ao Presidente do TJD-PR verificar os pressupostos de admissibilidade do Recurso, incluindo a tempestividade e o recolhimento de custas e apreciar, em sendo o caso, os pedidos de efeito suspensivo.
- § 2º Estão isentos do pagamento de custas e emolumentos a Procuradoria e a Federação Paranaense de Futebol PFP-PR.

§ 3º Os recursos patrocinados pela Defensoria estarão isentos do pagamento das custas e emolumentos.

Art. 54 Uma vez admitido, o recurso será distribuído ao Relator, intimando-se, conforme o caso, o recorrido, ou a procuradoria, para apresentar contrarrazões ou parecer, cabendo ao Relator, em sendo o caso, apreciar os pedidos de efeito suspensivo, não abrangidos pelo art. 147-B do CBJD.

Parágrafo Único. Não será admitido, na instância recursal, a produção de novas provas admitindo-se a reexibição das provas audiovisuais produzidas em primeira instância, assim como dos depoimentos gravados, desde que solicitado, pela parte ou procuradoria, até 02 (duas) horas antes do início da sessão de julgamento ou, ainda, por solicitação do Relator ou deliberação da maioria simples dos membros do colegiado.

Art. 55 Ultimadas as manifestações das partes o Recurso será colocado em pauta para julgamento em Sessão do Tribunal Pleno.

Art. 56 O processamento e julgamento dos processos de competência originária do Tribunal Pleno observará, no que couber, ao disposto no art. 48 e art. 49 deste Regimento Interno.

#### Título V Das Disposições Gerais e Transitórias

#### Capitulo Único Disposições Gerais

Art. 57 Para fins da prática dos atos processuais incumbe aos jurisdicionados manter atualizado o endereço eletrônico (e-mail) e demais dados cadastrais junto a Federação Paranaense de Futebol e no Sistema de Processo Eletrônico mantido pelo TJDPR.

Parágrafo Único. Deverão ser cadastrados no Sistema de Processo Eletrônico mantido pelo TJDPR os endereços eletrônicos (e-mail) das Entidades de Pratica Desportiva, das Ligas, dos Dirigentes, dos Atletas e das pessoas de qualquer modo vinculadas a gestão das entidades e ligas, assim como dos árbitros e auxiliares e de qualquer outra pessoa jurídica ou natural que, de algum modo mantenha vinculação à pratica do futebol amador e profissional.

Art. 58 Para atuarem junto ao TJD-PR os advogados deverão formalizar seu cadastro junto ao sistema de processo eletrônico mantido pelo TJD-PR.

Art. 59 Para fixação do prazo de mandato do Presidente e Vice-Presidente do TJD-PR e das Comissões Disciplinares, será considerado, como termo inicial, independentemente da data de posse, a data de 04 de agosto.